

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI DE Nº 879/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.**  
**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) destinado a construção do Centro de Convivência Comunitária no Assentamento Mutum neste município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme convenio n.º 0037/2004, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA.

**ARTIGO 2º** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e será utilizado R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) recurso proveniente do convênio acima, e R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) será aberto por remanejamento de dotações orçamentárias dentro do FMS - Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

**ARTIGO 3º** - O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata a presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Nº 861/2004 de 20 de Abril de 2004.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2004.  
 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI DE Nº 880/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.**  
**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, mediante prévia avaliação, para alienação de uma área de terras de 3,44 ha. (três hectares e quarenta e quatro centesimas), sem benfeitorias, parte da Fazenda Santa Izabel, neste município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**ARTIGO 2º** - O imóvel objeto do artigo 1º da presente lei tem o seguinte roteiro:

O levantamento teve início na estaca 0 (zero), situada próxima ao córrego. Segue com azimute 73º10' e distância de 21,60 metros até a estaca 1 (um). Segue com azimute 33º26' e distância de 113,10 metros até a estaca 2 (dois). Segue com azimute 118º21' e distância de 48,20 metros até a estaca 3 (três). Segue com azimute 90º15' e distância de 42,00 metros até a estaca 4 (quatro). Segue com azimute 343º57' e distância de 39,60 metros até a estaca 5 (cinco). Segue com azimute 74º37' e distância de 85,80 metros; até a estaca 6 (seis). Segue com azimute 346º 21' e distância de 195,15 metros; até a estaca 7 (sete). Segue com azimute 248º 23' e distância de 207,15 metros até a estaca 8 (oito). Segue com azimute 33º 52' e distância de 55,55 metros até a estaca 0 (zero); onde termina o levantamento que obedeceu o sentido anti-horário e os azimutes são magnéticos.

**ARTIGO 3º** - A área de terras objeto desta Lei entra-se

de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, conforme preceitua a Lei Federal n.º 10866/04 de 04 de maio de 2.004; e, será utilizada com fulcro no excesso proveniente da arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964..

**ARTIGO 3º** - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será aberto através de Decreto do Poder Executivo Municipal, o qual especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2004.  
 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI DE Nº 883/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.**  
**"TRANSFORMA ÁREA TERRITORIAL VERDE EM ÁREA TERRITORIAL INSTITUCIONAL E VICE-VERSA."**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar parcialmente a área territorial verde de 5.289,32 m² (cinco mil duzentos e oitenta e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula n.º 5758 do CRI - Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Brasilândia - MS, em uma área territorial institucional "A" com 1.267,50 m² (hum mil duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) e a área institucional "B" com 1.089,75 m² (hum mil e oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), ficando remanescente da área territorial em área verde com 2.506,77 m² (dois mil quinhentos e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados) e uma travessa (rua) com 425,30 m² (quatrocentos e vinte e cinco metros e trinta centímetros quadrados), conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Para repor a área territorial verde objeto do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar em área verde, a área institucional com 3.000,17 m² (três mil metros e dezessete centímetros quadrados), objeto da matrícula n.º 5757 do CRI da Comarca de Brasilândia - MS, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2004.  
 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 875/04 DE 2a DE JUNHO DE 2004**  
**"CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "RUTH SOILLET DE OLIVEIRA LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Centro de Educação Infantil "Ruth Soillet de Oliveira Lima".

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Decretos, regulamentar e executar todos os atos inerentes a criação e funcionamento do Centro de educação infantil "Ruth Soillet de Oliveira Lima".

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2004.  
 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 875/04 DE 2a DE JUNHO DE 2004**  
**"CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "RUTH SOILLET DE OLIVEIRA LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 309/2004, DE 05 DE JULHO DE 2004**

**CONCEDE FERIAS.**

NERI KUHNEN, Prefeito municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e IX, do artigo 36 de Lei Orgânica do Município

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados.

- 01 - ADILSON DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante o cargo de TRABALHADOR BRACAL, símbolo STO-515, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - SEOVU, relativo ao período aquisitivo 2002/2003, no período de 01 de julho de 2004 a 30 de julho de 2004.
- 02 - CECERO DIONIZETE DA SILVA, ocupante o cargo de PINTOR, símbolo: SAX-804, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - SEOVU, relativo ao período aquisitivo 2003/2004, no período de 01 de julho de 2004 a 30 de julho de 2004.
- 03 - EDSON FERNANDES, ocupando o cargo de TRABALHADOR BRACAL, símbolo STO-515, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - SEOVU, relativo ao período aquisitivo 2002/2003, no período de 01 de julho de 2004 a 30 de julho de 2004.
- 04 - FIDELINO FRANCISCO DE ALMEIDA, ocupando o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO, símbolo AD-202, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SES, relativo ao período aquisitivo 1999/2000, no período de 05 de julho de 2004 a 04 de agosto de 2004.
- 05 - HÉLIA RODRIGUES VEIRA, ocupando o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO, símbolo AD-202, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SES, relativo ao período aquisitivo 2003/2004, no período de 05 de julho de 2004 a 04 de agosto de 2004.
- 06 - JOSE COSTAMARCO, ocupante o cargo de TRABALHADOR BRACAL, símbolo STO-515, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - SEOVU, relativo ao período aquisitivo 2000/2001, no período de 01 de julho de 2004 a 30 de julho de 2004.
- 07 - MARIA CÉLIA ARIUJO GARCIA, ocupando o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADM-704, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SES, relativo ao período aquisitivo 2003/2004, no período de 01 de julho de 2004 a 30 de julho de 2004.
- 08 - ROSALINA SOARES DA SILVA BAZONI, ocupando o cargo de TRABALHADOR BRACAL, símbolo STO-515, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SES, relativo ao período aquisitivo 2001/2002, no período de 01 de julho de 2004 a 30 de julho de 2004.
- 09 - STELA LEITE PIEROTTE, ocupando o cargo de AGENTE DE SANEAMENTO BÁSICO, símbolo SES-912, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SES, relativo ao período aquisitivo 2002/2003, no período de 12 de julho de 2004 a 11 de agosto de 2004.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local de costume.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS  
 Em 05 de julho de 2004.

**DECRETO Nº 347/2004, DE 06 DE JULHO DE 2004**

"Altera a Composição do Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e dá outras providências".

NERI KUHNEN, PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e vem fulcro no artigo 4º da Lei Municipal nº 589/2000, de 30/08/2000.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais na conformidade do disposto no artigo 4º de lei Municipal nº 589/2000, de 30/08/2000, ficando assim constituído:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
TITULARES	SUPLENTE
Teófilo Osmarina da Silva (Secretaria de Administração e Finanças)	Judite Ottensbach Kuhnén (Secretaria de Promoção e Assistência Social)
Carolina Alves dos Santos (Secretaria de Planejamento)	Maria de Fátima Maura Pinto (Secretaria de Educação Esporte e Cultura)
Lúcia Nascimento de Souza Bourada (Secretaria de Promoção e Assistência Social)	Silvia Ataláia da Silva (Secretaria de Adm. e Finanças)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**NOVO HORIZONTE DO SUL**  
 GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 029/2004, DE SETE DE JULHO DE 2004.**

PREFEITO MUNICIPAL de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Homologa a indicação dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme aprovação legislativa da Mensagem nº 006/04.

**ORÇÃO GOVERNAMENTAL**

**Departamento Municipal de Educação**  
 Titular: Edineide Garcia Coelho do Oliveira  
 Suplente: Márcio Alves Teixeira

**Departamento Municipal de Saúde**  
 Titular: Eliane Jordry  
 Suplente: Luis Dimar Rogado Miranda

**Departamento Municipal de Assistência Social**  
 Titular: Ivair Ribicim de Oliveira  
 Suplente: Elizabeth de Souza

**ORÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**

**Associação de Pais e Mestres (APM)**  
 Titular: Agostinho Zanotti Guerreiro  
 Suplente: Edna da Silva Freire Barros

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE)**  
 Titular: Marlene Peixoto  
 Suplente: Anacleto Alcassandrin Veloso

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE)**  
 Titular: Jizene Kovacki Ramalho  
 Suplente: Joel Moreira da Silva

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE)**  
 Titular: Sebastiana de Paula Teixeira  
 Suplente: Renata Araújo Lima Conceição

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Horizonte do Sul, aos Sete Dias do Mês de Julho do Ano De Dois Mil e Quatro.

ADILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Novo Horizonte do Sul**  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 Poder Executivo

**PORTARIA 063/2004 DE 30 DE JUNHO DE 2004**  
**Dispõe sobre férias regulamentares de Servidores Públicos Municipais.**

ADILSON JOSÉ SCAPIN, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**Resolve:**

Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias regulamentares aos servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com período de gozo de 16/07/2004 a 15/08/2004, devendo retornar no dia 16/08/2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE Nº 883/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

**“TRANSFORMA ÁREA TERRITORIAL VERDE EM ÁREA TERRITORIAL INSTITUCIONAL E VICE-VERSA.”**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar parcialmente a área territorial verde de 5.289,32 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e oitenta e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula n.º- 5758 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Brasilândia – MS, em uma área territorial institucional “A” com 1.267,50 m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) e a área institucional “B” com 1.089,75 m<sup>2</sup> (hum mil e oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), ficando remanescente da área territorial em área verde com 2.506,77 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados) e uma travessa (rua) com 425,30 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e cinco metros e trinta centímetros quadrados), conforme croqui anéxo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º-** Para repor a área territorial verde objeto do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar em área verde, a área institucional com 3.000,17 m<sup>2</sup> (três mil metros e dezessete centímetros quadrados), objeto da matrícula n.º- 5757 do CRI da Comarca de Brasilândia – MS, conforme croqui anéxo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Contrôles e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Contrôles e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE N.º 027/04  
DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 031/04 DE 29 DE JUNHO DE 2004**

**“TRANSFORMA ÁREA TERRITORIAL VERDE EM ÁREA TERRITORIAL  
INSTITUCIONAL E VICE-VERSA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 031/2.004, QUE “TRANSFORMA ÁREA TERRITORIAL VERDE EM ÁREA TERRITORIAL INSTITUCIONAL E VICE-VERSA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI.:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar parcialmente a área territorial verde de 5.289,32 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e oitenta e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula n.º- 5758 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Brasilândia – MS, em uma área territorial institucional “A” com 1.267,50 m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) e a área institucional “B” com 1.089,75 m<sup>2</sup> (hum mil e oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), ficando remanescente da área territorial em área verde com 2.506,77 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados) e uma travessa (rua) com 425,30 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e cinco metros e trinta centímetros quadrados), conforme croqui anéxo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º-** Para repor a área territorial verde objeto do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar em área verde, a área institucional com 3.000,17 m<sup>2</sup> (três mil metros e dezessete centímetros quadrados), objeto da matrícula n.º- 5757 do CRI da Comarca de Brasilândia – MS, conforme croqui anéxo que passa a fazer parte integrante desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS, em 30 de Junho 2004



ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO  
Presidente



CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS  
1º Secretário

Este autógrafo de Lei sob n.º 027/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 265/04

Em, 30 de junho de 2004.

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei**

*Excelentíssimo Senhor:*

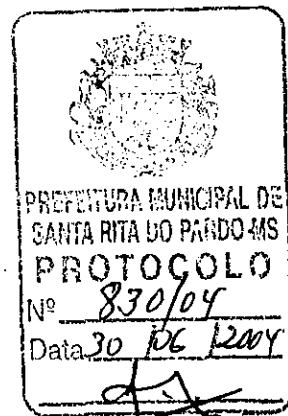
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei n.ºs 022, 023, 024, 025, 026, e 027/04 todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO  
Presidente

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI DE Nº 031/04 DE 29 DE JUNHO DE 2004.**

**“TRANSFORMA ÁREA TERRITORIAL VERDE EM ÁREA TERRITORIAL INSTITUCIONAL E VICE-VERSA.”**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar parcialmente a área territorial verde de 5.289,32 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e oitenta e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula n.º- 5758 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Brasilândia – MS, em uma área territorial institucional “A” com 1.267,50 m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e sessenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados) e a área institucional “B” com 1.089,75 m<sup>2</sup> (hum mil e oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), ficando remanescente da área territorial em área verde com 2.506,77 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados) e uma travessa (rua) com 425,30 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e cinco metros e trinta centímetros quadrados), conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º-** Para repor a área territorial verde objeto do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar em área verde, a área institucional com 3.000,17 m<sup>2</sup> (três mil metros e dezessete centímetros quadrados), objeto da matrícula n.º 5757 do CRI da Comarca de Brasilândia – MS, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 031/04**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

A área territorial verde que ora pretende-se transformar em área territorial institucional refere-se a quadra existente no Conjunto Habitacional "Novo Horizonte" onde encontra-se encravado a sede da Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte e o Centro de Educação Infantil "Ruth Soillet de Oliveira Lima".

É exigência da Secretaria de Estado de Educação, para funcionamento dos Centros de Educação Infantil entre outros, a apresentação através do processo de credenciamento da unidade escolar, da escritura do imóvel, que para esta municipalidade regularizar faz-se necessário a transformação objeto do presente Projeto de Lei.

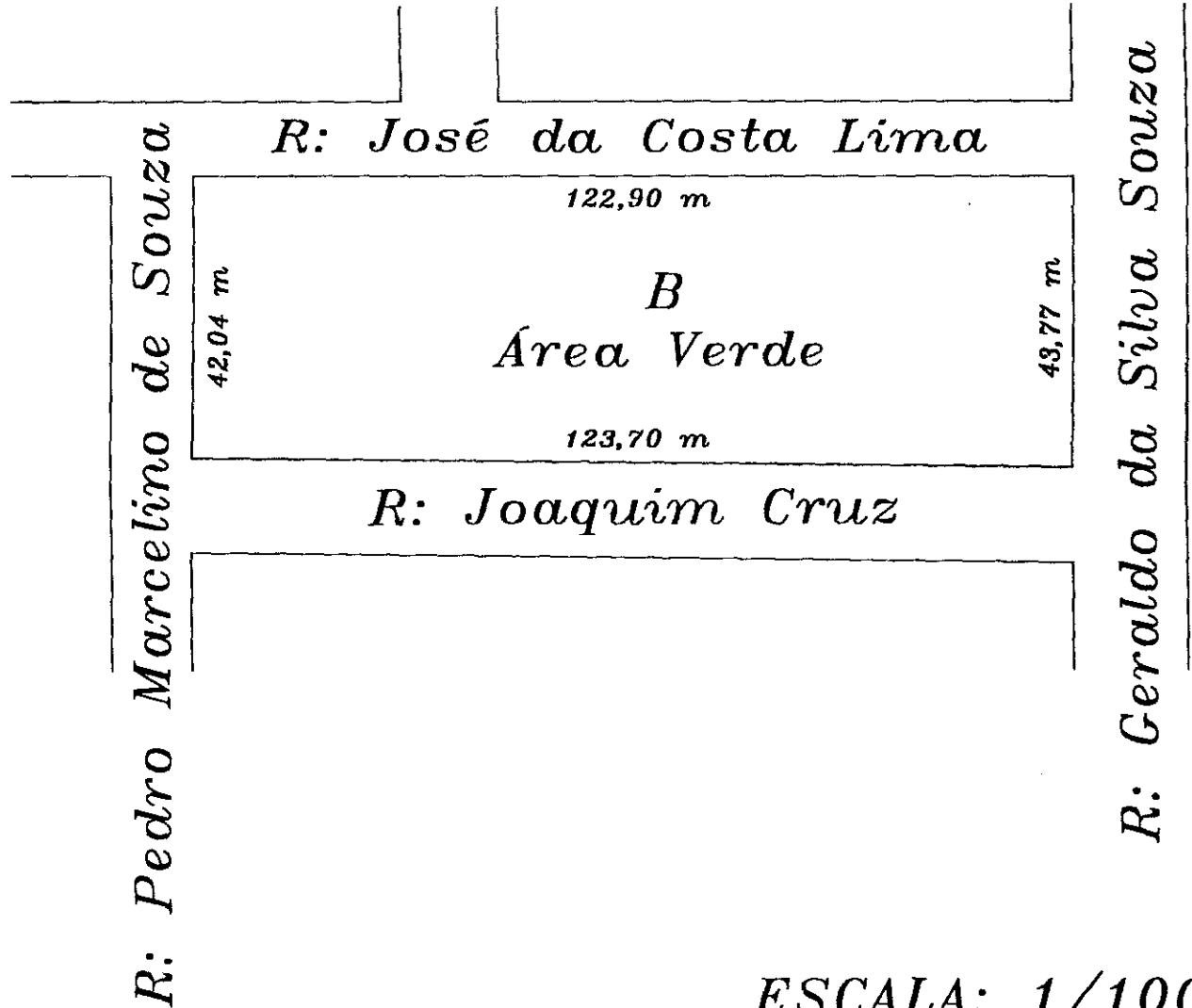
Por outro lado, a legislação vigente determina que para transformar uma área territorial verde em área territorial institucional é necessário a compensação com criação de área territorial verde de igual proporção, razão que nos leva a solicitar também a transformação de uma área territorial institucional em área territorial verde.

Pelos motivos expostos rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei em regime de "urgência urgentíssima."

NM



ÁREA TOTAL = 5.289,32 m<sup>2</sup>



ESCALA: 1/1000

## CROQUI - SITUAÇÃO ATUAL

FOLHA  
ÚNICA

ASSUNTO: Croqui Situação Atual

PROP.: Pref. Munc. Sta R. do Pardo

END: Rua Marechal Floriano Peixoto, 910

CIDADE: Santa Rita do Pardo

ESTADO: Mato Grosso do Sul

Pref. Municipal de Sta R. do Pardo  
QNP 01.661.372/0001-60

Vitalino Pires dos Santos  
Eng. Civil - CREA 5060743022/D-SP  
Voto MS 10083

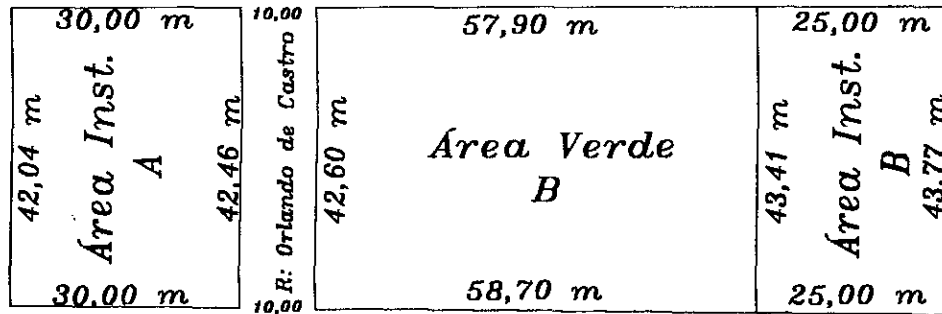




R: Pedro Marcelino de Souza

R: José da Costa Lima

R: Geraldo da Silva Souza



R: Joaquim Cruz

ÁREA INST. A	=	1.267,50 m <sup>2</sup>
ÁREA INST. B	=	1.089,75 m <sup>2</sup>
ÁREA VERDE B	=	2.506,77 m <sup>2</sup>
ÁREA RUA	=	425,30 m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	=	5.289,32 m <sup>2</sup>

ESCALA: 1/1000

### CROQUI - SITUAÇÃO POSTERIOR

FOLHA ÚNICA

ASSUNTO: Croqui Situação Posterior  
 PROP.: Pref. Munc. Sta R. do Pardo  
 END: Rua Marechal Floriano Peixoto, 910  
 CIDADE: Santa Rita do Pardo  
 ESTADO: Mato Grosso do Sul

Pref. Municipal de Sta R. do Pardo  
 CNPJ 01.561.372/0001-60

Vitalino Pires dos Santos  
 Eng. Civil - CREA 5080743022/D-SP  
 Porto MS 10083

NM



R: Rui Barbosa

158,51 m

E.L.U.P.

A

153,67 m

39,05 m

R: João Ferreira da Silva

R: Geraldo da Silva Souza

ÁREA TOTAL = 3.000,17 m<sup>2</sup>

ESCALA: 1/1000

CROQUI - SITUAÇÃO ATUAL

FOLHA ÚNICA

ASSUNTO: Croqui Situação Atual

PROP.: Pref. Munc. Sta R. do Pardo

END: Rua Marechal Floriano Peixoto, 910

CIDADE: Santa Rita do Pardo

ESTADO: Mato Grosso do Sul

Pref. Municipal de Sta R. do Pardo  
CNPJ 01/561.972/0001-50

Vitalino Pires dos Santos  
Eng. Civil - CREA 5060743022/D-SP  
Foto MS 10083



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Junho de 2004

**Ofício n.º 844/04**

**Senhor Presidente :**

Assunto: Projeto de Lei N° 031/04

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa colenda Câmara Municipal, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de lei em epígrafe que “Transforma área territorial verde em área territorial institucional e vice-versa”.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente:

*Prof. Antonio Archanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. ANDRÉ LUÍZ BACALÁ RIBEIRO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N. 292/04

29/06 / 04

*[Signature]*  
Visto